

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 11 n.º 49

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2003

Publicação semanal da CGRH/ SPA

### CADERNO DE ATOS

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA CONJUNTA N.º 02, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.** OS COORDENADORES-GERAIS DE RECURSOS HUMANOS DOS MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES, DAS COMUNICAÇÕES E DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas, respectivamente, pelas Portarias n.º 77, de 23 de fevereiro de 1995, n.º 313, de 23 de junho de 2003 e n.º 53, de 20 de fevereiro de 2002, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais da União de 15 de outubro de 1998, 24 de junho de 2003 e 21 de fevereiro de 2002, resolvem:

Art. 1º. Designar, para constituir a Junta Médica Oficial dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações e da Justiça, os Médicos abaixo relacionados:

FREDERICO JOSÉ MACHADO PORTO – MT – PRESIDENTE  
JOSÉ NERIGLISSOR SOARES CUNHA – MC – MEMBRO  
MARIA DA GRAÇA DE CASTRO PALÁCIO JOHN – MJ – MEMBRO

Art. 2º. Atribuir, no interesse comum dos três Ministérios, à Junta Médica ora designada, a incumbência de atender, no que compreende à sua competência, os servidores dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações e da Justiça.

Art. 3º. Revogar a Portaria Conjunta n.º 1, de 09 de janeiro de 2003, publicada no Boletim Especial – MT e de Serviço MC n.ºs 01 e 01 – Especial de 09 de janeiro de 2003.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada nos Boletins Especiais e de Serviços dos três Ministérios.

**CLODOALDO PINTO FILHO** – Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério das Comunicações

**JOÃO CARLOS MONTEIRO** – Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça

**PORTARIA N.º 95, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.** A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regimentais, consoante art. 35, inciso XIV, da Portaria Ministerial n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente, resolve:

1 – Conceder Progressão Funcional Horizontal ou Vertical, de acordo com os Decretos n.ºs 84.669/80 e 89.310/84, ao servidor OLIMPIO PEREIRA DE SOUZA, Artífice de Mecânica, matrícula n.º 454507:

a) da classe “B”, padrão VI, para a classe “A”, padrão I, com efeito financeiro a partir de 01/03/1995.

b) da classe “A”, padrão I, para a classe “A”, padrão II, com efeito financeiro a partir de 01/03/1996

2 – Tornar sem efeito a progressão funcional concedida ao servidor OLIMPIO PEREIRA DE SOUZA, Artífice de Mecânica, matrícula n.º 454507, publicada pela Portaria n.º 31, de 16/04/1996, publicada no B.S. n.º 16, de 19/04/1996.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

## CADERNO DE PESSOAL

### CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

#### SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR INATIVO	SIAPE	DEPENDENTES	PARENTESCO	CÓD.	INÍCIO
OLIMPIO GONÇALVES DE BARROS	0832775	OSMAR GONÇALVES DE BARROS	FILHO INVÁLIDO	03	12/03
EVANDRO DE BRITO	0827554	ELMA SANTANA DE BRITO	FILHA INVÁLIDA	03	12/03
JOSE ANTONIO PEREIRA DE FRANÇA	0831922	JOSIAS PEREIRA DE FRANÇA	FILHO INVÁLIDO	03	12/03
ALDENOR TORRES DE OLIVEIRA	0838438	FABIOLA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA	FILHA INVÁLIDA	03	12/03
JOSE RAIMUNDO MARQUES DE QUEIROZ	1070450	MARIA ESTELA NOGUEIRA DA COSTA	COMPANHEIRA	01	12/03
ARLINDO PEREIRA LACERDA	0832940	JURACY CÂNDIDA LATAROLA	COMPANHEIRA	01	12/03
EDSON DO NASCIMENTO	0822195	JACINAIDE SILVA FERREIRA	COMPANHEIRA	01	12/03
EUGENIO DE QUEIROZ BARRETO	0830306	LEOPOLDINA DA PENHA CINTRA	COMPANHEIRA	01	12/03
FABIO NUNES BRANDÃO	0812727	IEDA MARIA DIMAS BRANDÃO	ESPOSA	01	12/03
SAMUEL CARVALHO FERREIRA	0811331	MARIA LUIZA DA SILVA FERREIRA	ESPOSA	02	12/03
MARIO PEREIRA CAMPOS	0835295	SIMONE FELIX DA SILVA CAMPOS	ESPOSA	01	12/03
ARTUR VIANA GUIMARÃES	0827377	NADIA ALVES CARVALHO GUIMARÃES	ESPOSA	03	12/03
DIVA MACEDO COLONIA	0816315	FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES	GUARDA	01	12/03
		MARCELO DANIEL DE OLIVEIRA LOPES	GUARDA	01	12/03

**CEZAR ROBERTO MORAES OLIVEIRA** – Chefe da Divisão de Aposentadorias e Pensões

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 78, de 12 de setembro de 2003, publicada no B.S. de 12/09/2003, que concedeu progressão funcional aos servidores deste Ministério.

ONDE SE LÊ:

<b>CARGO/SERVIDORES</b>	<b>SIAPE</b>	<b>CLASSE/PADRÃO ANTERIOR</b>	<b>PROGRESSÃO FUNCIONAL VIGÊNCIA 01/09/2003</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO			
Givaldo Clemente Barbosa	452730	B-VI	A-I

LEIA-SE:

<b>CARGO/SERVIDORES</b>	<b>SIAPE</b>	<b>CLASSE/PADRÃO ANTERIOR</b>	<b>PROGRESSÃO FUNCIONAL VIGÊNCIA 01/09/2003</b>
MOTORISTA OFICIAL			
Givaldo Clemente Barbosa	452730	B-VI	A-I

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO:** 53000.011912/2003**SERVIDOR:** ANTONIO LIBERALINO ALVES**CARGO:** CARTEIRO NM-13**MATRÍCULA:** 838343

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II da lei nº 1.711/52, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de Outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NA C V )	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv.( 30% )	R\$ 54,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 53,11
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 ( 20% )	R\$ 105,08
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 288,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 630,52</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NA C V )	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv.( 30% )	R\$ 72,00
c) Complemento Salário Míínnimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( 20%)	R\$ 141,29
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,56
f) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 847,75</b>

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.002817/2003

**SERVIDOR:** ARNALDO NASCIMENTO RIBEIRO

**CARGO:** AGENTE ADMINISTRATIVO

**MATRÍCULA:** 810564

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(37%)	R\$ 132,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,78
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
e) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52	R\$ 214,37
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.286,25</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(37%)	R\$ 143,23
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,59
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.697	R\$ 59,87
g) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52	R\$ 234,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.405,47</b>

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.017093/2003

**SERVIDOR:** ATHOS DE OLIVEIRA

**CARGO:** AGENTE POSTAL

**MATRÍCULA:** 825741

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 29, atual classe B, padrão VI.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão III, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 122,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33

**TOTAL** R\$ 1.061,17

A partir de junho de 2003.

a) Provento (A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 131,62
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.218,74</b>

Brasília, 12 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.025514/2003

**SERVIDOR:** IDEBERTO SCREMIN

**CARGO:** TELEGRAFISTA NM 32

**MATRÍCULA:** 826760

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NI - A III )	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.( 32% )	R\$ 114,86
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
e) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 210,79
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.264,78</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NI - A III )	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.( 32% )	R\$ 123,87
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,26
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
g) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 230,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.441,71</b>

Brasília, 11 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.021510/2003

**SERVIDOR:** JOSÉ DO PATROCINIO COUTINHO

**CARGO:** TELEGRAFISTA NM 32

**MATRÍCULA:** 814042

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NI - A III )	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.( 34% )	R\$ 122,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
e) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 212,23
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.273,40</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NI - A III )	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.( 34% )	R\$ 131,62
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
g) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 231,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.451,09</b>

Brasília, 11 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.009308/2003

**SERVIDOR:** MANOEL DOS SANTOS PINHEIRO

**CARGO:** CARTEIRO NM-13

**MATRÍCULA:** 821275

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II da lei nº 1.711/52, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de Outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NA C V )	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv.( 34% )	R\$ 61,20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 53,11
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 ( 20% )	R\$ 106,52
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 288,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 639,16</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NA C V )	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv.( 34% )	R\$ 81,60
c) Complemento Salário Mííimimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( 20%)	R\$ 143,22
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 919,19</b>

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.012962/2003

**SERVIDOR:** MARIA EMILIA FERREIRA CAVAZZANA

**CARGO:** OPERADOR POSTAL

**MATRÍCULA:** 812634

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal,e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NI - B IV)	R\$ 290,15
b) Ad. Temp.Serv.(26%)	R\$ 75,43
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,90
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 464,24

**TOTAL** R\$ 834,72

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NI - B IV )	R\$ 312,91
b) Ad. Temp.Serv.(26%)	R\$ 81,35
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,90
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 500,65
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 974,58</b>

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.014620/2003

**SERVIDOR:** OLAVO DA CUNHA MEDEIROS

**CARGO:** TELEGRAFISTA NM 32

**MATRÍCULA:** 836544

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NI - A III )	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.( 30% )	R\$ 107,68
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
e) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 209,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.256,17</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NI - A III )	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.( 30% )	R\$ 116,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
g) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 228,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.432,50</b>

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.008648/2003

**SERVIDOR:** ONOEL OLIVEIRA SODRÉ

**CARGO:** TELEGRAFISTANM 32

**MATRÍCULA:** 820809

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NI - A III )	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.( 30% )	R\$ 107,68
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33

**TOTAL** R\$ 1.046,81

A partir de junho de 2003.

a) Provento ( NI - A III )	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.( 30% )	R\$ 116,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.203,05</b>

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.012952/2003

**SERVIDOR:** VICENTE RODRIGUES LEITE

**CARGO:** CARTEIRO NM-13

**MATRÍCULA:** 826066

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II da lei nº 1.711/52, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de Outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NA C V )	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv.( 22% )	R\$ 39,60
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 53,11
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 ( 20% )	R\$ 102,17
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,29
f) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 288,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 613,06</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NA C V )	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv.( 22% )	R\$ 52,80
c) Complemento Salário Míínnimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( 20%)	R\$ 149,37
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,29
f) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 896,23</b>

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.003514/2003

**SERVIDOR:** WALDOMIRO DE ARAÚJO GOVEIA

**CARGO:** GUARDA FIOS

**MATRÍCULA:** 817269

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 30, atual classe A, padrão I.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(38%)	R\$ 120,90
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07

**TOTAL** R\$ 953,24

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NI - A I)	R\$ 343,13
b) Ad. Temp.Serv.(38%)	R\$ 130,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 549,00
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.102,38</b>

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.021068/2003

**SERVIDOR:** WALTER JOSÉ MARTINS SANTANA

**CARGO:** CARTEIRO NM-13

**MATRÍCULA:** 829055

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II da lei nº 1.711/52, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de Outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NA C V )	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv.( 33% )	R\$ 59,40
c) Complemento Salário Mííximo	R\$ 53,11
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 ( 20%)	R\$ 106,13
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,29
f) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 288,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 636,82</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NA C V )	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv.( 33% )	R\$ 79,20
c) Complemento Salário Míínnimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( 20%)	R\$ 142,74
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 916,31</b>

Brasília, 11 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras*

***dos documentos."***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Miro Teixeira*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Marcos Dantas Loureiro*

**Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Pedro Barros de Miranda Sobrinho*

**Revisão**

*Jeuse Machado Viégas*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br

